

TRIBUNAL ARBITRAL DO DESPORTO

CONSELHO DE ARBITRAGEM DESPORTIVA

DELIBERAÇÃO N.º 02/CAD/2014

Assunto: Critérios de seleção de árbitros pelo Conselho de Arbitragem Desportiva para o Tribunal Arbitral do Desporto.

Considerando o objetivo de selecionar para a lista de árbitros do Tribunal Arbitral do Desporto as melhores propostas, definem-se a fórmula de classificação final e os critérios de avaliação e respetiva ponderação.

Considerando que são possíveis candidatos formados em Direito, formados noutras áreas e não formados, o CAD decidiu que a fórmula global dos critérios deve ser idêntica, mas as ponderações dos mesmos necessariamente diferentes, consoante os casos.

Assim, o Conselho de Arbitragem Desportiva deliberou por unanimidade aprovar a fórmula de classificação final e os seguintes critérios de avaliação dos diversos fatores, abaixo enunciados:

1. Fórmula de classificação final

$$CF = (2 \times HA) + (5 \times QEP) + (3 \times ENT): 10$$

CF = Classificação Final

HA = Habilitações Académicas

QEP = Qualificação e Experiência Profissional

ENT = Entrevista

2. Critérios para formados em Direito e respetiva ponderação

No item **HA (Habilitações Académicas)** foi decidido classificar os candidatos da seguinte forma:

- Doutoramento, com interesse para a área funcional = 20 valores;
- Mestrado, com interesse para a área funcional = 18 valores;
- Curso universitário de pós-graduação com interesse para a área funcional = 16 valores;

TRIBUNAL ARBITRAL DO DESPORTO

CONSELHO DE ARBITRAGEM DESPORTIVA

- Licenciatura = 15 valores.

No item **QEP (Qualificação e Experiência Profissional)** é aprovada a seguinte fórmula:

$$\text{QEP} = (7 \times \text{ACV}) + (3 \times \text{ER}): 10$$

Sendo **ACV** **Apreciação do Curriculum Vitae** e **ER** **Experiência Relevante** (no Desporto ou em Arbitragem)

Em **ACV** é atribuída uma classificação de 0 a 20 valores, considerando, nomeadamente, as atividades desenvolvidas na área do desporto, o grau de responsabilidade exigido, a complexidade das funções desempenhadas e a formação complementar relevante, expressa em trabalhos publicados e ações de formação no âmbito do direito desportivo e/ou arbitragem.

No que respeita a **ER** o CAD deliberou da seguinte forma:

- Superior a 10 anos = 20 valores;
- Entre 5 e 10 anos = 15 valores;
- Entre 2 e 5 anos = 10 valores;
- De 0 a 2 anos = 5 valores.

No item **ENT (Entrevista)** devem ser ponderados os fatores abaixo, com a seguinte fórmula, valorada de 0 a 20:

- Motivação (10);
- Capacidade de relacionamento interpessoal (5);
- Capacidade de exposição e argumentação (5).

3. Critérios para formados noutras áreas e respetiva ponderação

No item **HA (Habilitações Académicas)** foi decidido classificar os candidatos da seguinte forma:

- Doutoramento, com interesse para a área funcional = 20 valores;
- Mestrado, com interesse para a área funcional = 18 valores;
- Curso universitário de pós-graduação com interesse para a área funcional = 16 valores;

TRIBUNAL ARBITRAL DO DESPORTO

CONSELHO DE ARBITRAGEM DESPORTIVA

- Licenciatura = 15 valores.

No item **QEP (Qualificação e Experiência Profissional)** é aprovada a seguinte fórmula:

$$\text{QEP} = (7 \times \text{ACV}) + (3 \times \text{ER}): 10$$

Sendo **ACV** **Apreciação do Curriculum Vitae** e **ER** **Experiência Relevante** (no Desporto ou em Arbitragem).

Em **ACV** é atribuída uma classificação de 0 a 20 valores, considerando as atividades desenvolvidas na área do desporto, o grau de responsabilidade exigido, a complexidade das funções desempenhadas e a formação complementar relevante, expressa em trabalhos publicados e ações de formação no âmbito do desporto e/ou arbitragem.

No que respeita a **ER** o CAD deliberou da seguinte forma:

- Superior a 10 anos = 20 valores;
- Entre 5 e 10 anos = 15 valores;
- Entre 2 e 5 anos = 10 valores;
- De 0 a 2 anos = 5 valores.

No item **ENT (Entrevista)** devem ser ponderados os fatores abaixo, com a seguinte fórmula, valorada de 0 a 20:

- Motivação (10);
- Capacidade de relacionamento interpessoal (5);
- Capacidade de exposição e argumentação (5).

4. Critérios para não licenciados e respetiva ponderação

No item **HA (Habilitações Académicas)** foi decidido classificar os candidatos da seguinte forma:

- Bacharel ou frequência mínima de 3 anos de curso universitário = 14 valores;
- Escolaridade obrigatória do candidato = 12 valores.

TRIBUNAL ARBITRAL DO DESPORTO

CONSELHO DE ARBITRAGEM DESPORTIVA

No item **QEP (Qualificação e Experiência Profissional)** é aprovada a seguinte fórmula:

$$\text{QEP} = (7 \times \text{ACV}) + (3 \times \text{ER}): 10$$

Sendo **ACV** **Apreciação do Curriculum Vitae** e **ER** **Experiência Relevante** (no Desporto ou em Arbitragem).

Em **ACV** é atribuída uma classificação de 0 a 20 valores, considerando as atividades desenvolvidas na área do desporto, o grau de responsabilidade exigido, a complexidade das funções desempenhadas e a formação complementar relevante.

No que respeita a **ER** deliberou-se da seguinte forma:

- Superior a 10 anos = 20 valores;
- Entre 5 e 10 anos = 15 valores;
- Entre 2 e 5 anos = 10 valores;
- De 0 a 2 anos = 5 valores.

No item **ENT (Entrevista)** devem ser ponderados os fatores abaixo, com a seguinte fórmula, valorada de 0 a 20:

- Motivação (10);
- Capacidade de relacionamento interpessoal (5);
- Capacidade de exposição e argumentação (5).

Lisboa, 1 de dezembro de 2014